

TABELA III
ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I – PRENOTAÇÃO, CANCELAMENTO E VIA EXCEDENTE DE TÍTULOS					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
154	a) prenotação de títulos para registro ou averbação	201,10	0,85	10,06	212,01
155	b) via excedente de documentos registrados	10,00	0,85	0,50	11,35
II - ABERTURA DE MATRÍCULA					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
156	a) abertura de matrícula	133,90	0,85	6,70	141,45
III - REGISTRO EM GERAL E DE ESCRITURAS DE INVENTÁRIO, PARTILHAS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIOS COM BENS A PARTILHAR, OBSERVARÁ OS SEGUINTE INTERVALOS					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
157	0,00 a 15.000,00	71,30	0,85	3,57	75,72
158	15.000,01 a 30.000,00	119,60	0,85	5,98	126,43
159	30.000,01 a 45.000,00	179,40	0,85	8,97	189,22
160	45.000,01 a 60.000,00	239,30	0,85	11,97	252,12
161	60.000,01 a 75.000,00	461,50	0,85	23,08	485,43
162	75.000,01 a 90.000,00	683,80	0,85	34,19	718,84
163	90.000,01 a 120.000,00	1.050,50	0,85	52,53	1.103,88
164	120.000,01 a 150.000,00	1.417,20	0,85	70,86	1.488,91
165	150.000,01 a 180.000,00	1.784,00	0,85	89,20	1.874,05
166	180.000,01 a 210.000,00	2.287,30	0,85	114,37	2.402,52
167	210.000,01 a 240.000,00	2.790,60	0,85	139,53	2.930,98
168	240.000,01 a 270.000,00	3.293,90	0,85	164,70	3.459,45
169	270.000,01 a 330.000,00	3.797,30	0,85	189,87	3.988,02
170	330.000,01 a 390.000,00	4.105,80	0,85	205,29	4.311,94
171	390.000,01 a 450.000,00	4.414,40	0,85	220,72	4.635,97
172	450.000,01 a 510.000,00	4.722,90	0,85	236,15	4.959,90
173	510.000,01 a 570.000,00	5.031,50	0,85	251,58	5.283,93
174	570.000,01 a 630.000,00	5.340,00	0,85	267,00	5.607,85
175	630.000,01 a 750.000,00	7.674,10	0,85	383,71	8.058,66
176	750.000,01 a 870.000,00	10.008,20	0,85	500,41	10.509,46
177	870.000,01 a 990.000,00	12.342,40	0,85	617,12	12.960,37
178	990.000,01 a 1.110.000,00	13.370,80	0,85	668,54	14.040,19
179	1.110.000,01 a 1.230.000,00	14.399,30	0,85	719,97	15.120,12
180	1.230.000,01 a 1.350.000,00	15.427,80	0,85	771,39	16.200,04
181	1.350.000,01 a 1.470.000,00	16.456,30	0,85	822,82	17.279,97
182	1.470.000,01 a 1.590.000,00	17.484,80	0,85	874,24	18.359,89
183	1.590.000,01 a 1.710.000,00	18.513,30	0,85	925,67	19.439,82
184	1.710.000,01 a 1.830.000,00	19.541,80	0,85	977,09	20.519,74
185	1.830.000,01 a 1.950.000,00	20.570,30	0,85	1.028,52	21.599,67
186	1.950.000,01 a 2.070.000,00	21.598,80	0,85	1.079,94	22.679,59
187	2.070.000,01 a 2.190.000,00	22.627,30	0,85	1.131,37	23.759,52
188	2.190.000,01 a 2.310.000,00	23.655,70	0,85	1.182,79	24.839,34
189	2.310.000,01 a 2.430.000,00	24.684,20	0,85	1.234,21	25.919,26
190	2.430.000,01 a 2.550.000,00	25.712,70	0,85	1.285,64	26.999,19
191	2.550.000,01 a 2.670.000,00	26.741,20	0,85	1.337,06	28.079,11
192	2.670.000,01 a 2.790.000,00	27.769,70	0,85	1.388,49	29.159,04
193	2.790.000,01 a 2.910.000,00	29.085,90	0,85	1.454,30	30.541,05
194	2.910.000,01 a 3.030.000,00	30.402,10	0,85	1.520,11	31.923,06
195	3.030.000,01 a 3.270.000,00	31.718,40	0,85	1.585,92	33.305,17
196	3.270.000,01 a 3.510.000,00	33.034,60	0,85	1.651,73	34.687,18
197	3.510.000,01 a 3.750.000,00	34.350,80	0,85	1.717,54	36.069,19
198	3.750.000,01 a 3.990.000,00	35.667,00	0,85	1.783,35	37.451,20
199	3.990.000,01 a 4.230.000,00	36.983,20	0,85	1.849,16	38.833,21
200	4.230.000,01 a 4.470.000,00	38.299,50	0,85	1.914,98	40.215,33
201	4.470.000,01 a 4.710.000,00	39.615,70	0,85	1.980,79	41.597,34
202	4.710.000,01 a 4.950.000,00	40.931,90	0,85	2.046,60	42.979,35
203	4.950.000,01 a 5.430.000,00	42.248,10	0,85	2.112,41	44.361,36
204	5.430.000,01 a 5.910.000,00	43.556,80	0,85	2.177,84	45.735,49
205	5.910.000,01 a 6.390.000,00	44.865,50	0,85	2.243,28	47.109,63
206	6.390.000,01 a 6.870.000,00	46.174,20	0,85	2.308,71	48.483,76
207	A partir de 6.870.000,01	47.483,00	0,85	2.374,15	49.858,00
IV – DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
208	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.609,70	0,85	80,49	1.691,04
209	b) pelo registro, os valores finais ao usuário, constantes do item III da Tabela III – Registro Geral	Vide valores no item III desta tabela.			
210	c) Notificação dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo, bem como dos ocupantes dos imóveis confinantes e das pessoas jurídicas de direito público interno.	116,00	0,85	5,80	122,65
211	d) Elaboração de Edital	189,60	0,85	9,48	199,93
212	e) Diligência	122,80	0,85	6,14	129,79
V – DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
213	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.609,70	0,85	80,49	1.691,04
214	b) pelo registro, os valores finais ao usuário, constantes do item III da Tabela III – Registro Geral	Vide valores no item III desta tabela.			
VI – DAS RETIFICAÇÕES QUE IMPORTEM EM ALTERAÇÕES DE ÁREAS					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
215	a) Pela autuação e processamento, excluídas as notificações, editais e outras despesas.	1.609,70	0,85	80,49	1.691,04

Observação: 15% do valor dos emolumentos é destinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (FRJ); 2,5% do valor dos emolumentos é destinado ao Fundo do Registro Civil (FRC).

TABELA III ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	216	b) Pela averbação da retificação	400,70	0,85	20,04	421,59
	VII – DO REGISTRO DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	217	a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades.	5.577,00	0,85	278,85	5.856,70
	218	b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item III desta tabela, até o máximo de:	17.846,30	0,85	892,32	18.739,47
	VIII – REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	219	a) registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades.	2.230,70	0,85	111,54	2.343,09
	IX – LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	220	0,00 a 7.500,00	35,30	0,85	1,77	37,92
	221	7.500,01 a 15.000,00	59,10	0,85	2,96	62,91
	222	15.000,01 a 22.500,00	82,60	0,85	4,13	87,58
	223	22.500,01 a 30.000,00	106,10	0,85	5,31	112,26
	224	30.000,01 a 37.500,00	129,60	0,85	6,48	136,93
	225	37.500,01 a 45.000,00	153,10	0,85	7,66	161,61
	226	45.000,01 a 52.500,00	176,60	0,85	8,83	186,28
	227	52.500,01 a 60.000,00	200,10	0,85	10,01	210,96
	228	60.000,01 a 67.500,00	223,70	0,85	11,19	235,74
	229	67.500,01 a 75.000,00	243,90	0,85	12,20	256,95
	230	75.000,01 a 82.500,00	263,29	0,85	13,16	277,30
	231	82.500,01 a 90.000,00	294,30	0,85	14,72	309,87
	232	90.000,01 a 97.500,00	341,40	0,85	17,07	359,32
	233	97.500,01 a 105.000,00	388,40	0,85	19,42	408,67
	234	105.000,01 a 112.500,00	435,50	0,85	21,78	458,13
	235	A partir de 112.500,01	482,50	0,85	24,13	507,48
	X - REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM A FINALIDADE RURAL E DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	236	0,00 a 15.000,00	22,10	0,85	1,11	24,06
	237	15.000,01 a 30.000,00	40,70	0,85	2,04	43,59
	238	30.000,01 a 45.000,00	66,40	0,85	3,32	70,57
	239	45.000,01 a 60.000,00	95,70	0,85	4,79	101,34
	240	60.000,01 a 75.000,00	198,50	0,85	9,93	209,28
	241	75.000,01 a 90.000,00	314,60	0,85	15,73	331,18
	242	90.000,01 a 120.000,00	525,30	0,85	26,27	552,42
	243	120.000,01 a 150.000,00	627,30	0,85	31,37	659,52
	244	150.000,01 a 180.000,00	699,50	0,85	34,98	735,33
	245	180.000,01 a 210.000,00	807,40	0,85	40,37	848,62
	246	210.000,01 a 240.000,00	976,50	0,85	48,83	1.026,18
	247	240.000,01 a 270.000,00	1.093,40	0,85	54,67	1.148,92
	248	270.000,01 a 330.000,00	1.281,60	0,85	64,08	1.346,53
	249	330.000,01 a 390.000,00	1.538,70	0,85	76,94	1.616,49
	250	390.000,01 a 450.000,00	1.693,00	0,85	84,65	1.778,50
	251	450.000,01 a 510.000,00	2.053,00	0,85	102,65	2.156,50
	252	510.000,01 a 570.000,00	2.310,10	0,85	115,51	2.426,46
	253	570.000,01 a 630.000,00	2.875,70	0,85	143,79	3.020,34
	254	630.000,01 a 750.000,00	3.199,50	0,85	159,98	3.360,33
	255	750.000,01 a 870.000,00	3.564,40	0,85	178,22	3.743,47
	256	870.000,01 a 990.000,00	3.890,20	0,85	194,51	4.085,56
	257	990.000,01 a 1.110.000,00	4.098,90	0,85	204,95	4.304,70
	258	1.110.000,01 a 1.230.000,00	4.353,40	0,85	217,67	4.571,92
	259	1.230.000,01 a 1.350.000,00	4.554,10	0,85	227,71	4.782,66
	260	1.350.000,01 a 1.470.000,00	4.811,00	0,85	240,55	5.052,40
	261	1.470.000,01 a 1.590.000,00	5.024,10	0,85	251,21	5.276,16
	262	1.590.000,01 a 1.710.000,00	5.471,20	0,85	273,56	5.745,61
	263	1.710.000,01 a 1.830.000,00	5.697,50	0,85	284,88	5.983,23
	264	1.830.000,01 a 1.950.000,00	5.948,40	0,85	297,42	6.246,67
	265	1.950.000,01 a 2.070.000,00	6.299,90	0,85	315,00	6.615,75
	266	2.070.000,01 a 2.190.000,00	6.874,70	0,85	343,74	7.219,29
	267	2.190.000,01 a 2.310.000,00	7.183,50	0,85	359,18	7.543,53
	268	2.310.000,01 a 2.430.000,00	7.439,20	0,85	371,96	7.812,01
	269	2.430.000,01 a 2.550.000,00	7.813,90	0,85	390,70	8.205,45
	270	2.550.000,01 a 2.670.000,00	8.147,40	0,85	407,37	8.555,62
	271	2.670.000,01 a 2.790.000,00	8.615,90	0,85	430,80	9.047,55
	272	2.790.000,01 a 2.910.000,00	8.890,70	0,85	444,54	9.336,09
	273	2.910.000,01 a 3.030.000,00	9.245,70	0,85	462,29	9.708,84
	274	3.030.000,01 a 3.270.000,00	9.448,00	0,85	472,40	9.921,25
	275	3.270.000,01 a 3.510.000,00	9.839,10	0,85	491,96	10.331,91
	276	3.510.000,01 a 3.750.000,00	10.255,40	0,85	512,77	10.769,02
	277	3.750.000,01 a 3.990.000,00	10.491,70	0,85	524,59	11.017,14
	278	3.990.000,01 a 4.230.000,00	10.904,10	0,85	545,21	11.450,16
	279	4.230.000,01 a 4.470.000,00	11.214,70	0,85	560,74	11.776,29
	280	4.470.000,01 a 4.710.000,00	11.519,40	0,85	575,97	12.096,22
	281	4.710.000,01 a 4.950.000,00	11.918,80	0,85	595,94	12.515,59
	282	4.950.000,01 a 5.430.000,00	12.243,40	0,85	612,17	12.856,42

TABELA III ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	283	5.430.000,01 a 5.910.000,00	12.548,50	0,85	627,43	13.176,78
	284	5.910.000,01 a 6.390.000,00	12.936,20	0,85	646,81	13.583,86
	285	6.390.000,01 a 6.870.000,00	13.295,20	0,85	664,76	13.960,81
	286	A partir de 6.870.000,01	13.806,30	0,85	690,32	14.497,47
	XI - AVERBAÇÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO COM A FINALIDADE RURAL E DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	287	0,00 a 15.000,00	11,10	0,85	0,56	12,51
	288	15.000,01 a 30.000,00	20,30	0,85	1,02	22,17
	289	30.000,01 a 45.000,00	33,20	0,85	1,66	35,71
	290	45.000,01 a 60.000,00	47,90	0,85	2,40	51,15
	291	60.000,01 a 75.000,00	99,20	0,85	4,96	105,01
	292	75.000,01 a 90.000,00	157,30	0,85	7,87	166,02
	293	90.000,01 a 120.000,00	262,60	0,85	13,13	276,58
	294	120.000,01 a 150.000,00	313,70	0,85	15,69	330,24
	295	150.000,01 a 180.000,00	349,80	0,85	17,49	368,14
	296	180.000,01 a 210.000,00	403,70	0,85	20,19	424,74
	297	210.000,01 a 240.000,00	488,20	0,85	24,41	513,46
	298	240.000,01 a 270.000,00	546,70	0,85	27,34	574,89
	299	270.000,01 a 330.000,00	640,80	0,85	32,04	673,69
	300	330.000,01 a 390.000,00	769,40	0,85	38,47	808,72
	301	390.000,01 a 450.000,00	846,50	0,85	42,33	889,68
	302	450.000,01 a 510.000,00	1.026,50	0,85	51,33	1.078,68
	303	510.000,01 a 570.000,00	1.155,00	0,85	57,75	1.213,60
	304	570.000,01 a 630.000,00	1.437,90	0,85	71,90	1.510,65
	305	630.000,01 a 750.000,00	1.599,70	0,85	79,99	1.680,54
	306	750.000,01 a 870.000,00	1.782,20	0,85	89,11	1.872,16
	307	870.000,01 a 990.000,00	1.945,10	0,85	97,26	2.043,21
	308	990.000,01 a 1.110.000,00	2.049,50	0,85	102,48	2.152,83
	309	1.110.000,01 a 1.230.000,00	2.176,70	0,85	108,84	2.286,39
	310	1.230.000,01 a 1.350.000,00	2.277,00	0,85	113,85	2.391,70
	311	1.350.000,01 a 1.470.000,00	2.405,50	0,85	120,28	2.526,63
	312	1.470.000,01 a 1.590.000,00	2.512,00	0,85	125,60	2.638,45
	313	1.590.000,01 a 1.710.000,00	2.735,60	0,85	136,78	2.873,23
	314	1.710.000,01 a 1.830.000,00	2.848,70	0,85	142,44	2.991,99
	315	1.830.000,01 a 1.950.000,00	2.974,20	0,85	148,71	3.123,76
	316	1.950.000,01 a 2.070.000,00	3.149,90	0,85	157,50	3.308,25
	317	2.070.000,01 a 2.190.000,00	3.437,30	0,85	171,87	3.610,02
	318	2.190.000,01 a 2.310.000,00	3.591,80	0,85	179,59	3.772,24
	319	2.310.000,01 a 2.430.000,00	3.719,60	0,85	185,98	3.906,43
	320	2.430.000,01 a 2.550.000,00	3.907,00	0,85	195,35	4.103,20
	321	2.550.000,01 a 2.670.000,00	4.073,70	0,85	203,69	4.278,24
	322	2.670.000,01 a 2.790.000,00	4.308,00	0,85	215,40	4.524,25
	323	2.790.000,01 a 2.910.000,00	4.445,40	0,85	222,27	4.668,52
	324	2.910.000,01 a 3.030.000,00	4.622,80	0,85	231,14	4.854,79
	325	3.030.000,01 a 3.270.000,00	4.724,00	0,85	236,20	4.961,05
	326	3.270.000,01 a 3.510.000,00	4.919,60	0,85	245,98	5.166,43
	327	3.510.000,01 a 3.750.000,00	5.127,70	0,85	256,39	5.384,94
	328	3.750.000,01 a 3.990.000,00	5.245,90	0,85	262,30	5.509,05
	329	3.990.000,01 a 4.230.000,00	5.452,10	0,85	272,61	5.725,56
	330	4.230.000,01 a 4.470.000,00	5.607,40	0,85	280,37	5.888,62
	331	4.470.000,01 a 4.710.000,00	5.759,70	0,85	287,99	6.048,54
	332	4.710.000,01 a 4.950.000,00	5.959,40	0,85	297,97	6.258,22
	333	4.950.000,01 a 5.430.000,00	6.121,70	0,85	306,09	6.428,64
	334	5.430.000,01 a 5.910.000,00	6.274,30	0,85	313,72	6.588,87
	335	5.910.000,01 a 6.390.000,00	6.468,10	0,85	323,41	6.792,36
	336	6.390.000,01 a 6.870.000,00	6.647,60	0,85	332,38	6.980,83
	337	A partir de 6.870.000,01	6.903,10	0,85	345,16	7.249,11
	XII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL OU QUAISQUER OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO RURAL E AS GARANTIAS NELAS CONSTITUÍDAS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	338	a) averbação sem valor declarado	276,00	0,85	13,80	290,65
	339	b) certidão pela averbação	53,70	1,45	2,69	57,84
	XIII - AVERBAÇÃO COMUM SEM VALOR DECLARADO E INDISPONIBILIDADE DE BENS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	340	a) averbação sem valor declarado	400,70	0,85	20,04	421,59
	341	b) averbação de indisponibilidade genérica, oriunda de central eletrônica, pendente de especialização	400,70	0,85	20,04	421,59
	342	c) averbação da especialização da indisponibilidade genérica	400,70	0,85	20,04	421,59
	343	d) averbação de indisponibilidade específica (recebida pela central eletrônica por meio físico)	400,70	0,85	20,04	421,59
	344	e) averbação e cancelamento de indisponibilidade especializada ou da específica	400,70	0,85	20,04	421,59
	XIV - AVERBAÇÃO					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	345	0,00 a 15.000,00	35,70	0,85	1,79	38,34
	346	15.000,01 a 30.000,00	59,80	0,85	2,99	63,64
	347	30.000,01 a 45.000,00	89,70	0,85	4,49	95,04
	348	45.000,01 a 60.000,00	119,60	0,85	5,98	126,43
	349	60.000,01 a 75.000,00	230,80	0,85	11,54	243,19
	350	75.000,01 a 90.000,00	341,90	0,85	17,10	359,85
	351	90.000,01 a 120.000,00	525,30	0,85	26,27	552,42

TABELA III
ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

352	120.000,01 a 150.000,00	708,60	0,85	35,43	744,88
353	150.000,01 a 180.000,00	892,00	0,85	44,60	937,45
354	180.000,01 a 210.000,00	1.143,60	0,85	57,18	1.201,63
355	210.000,01 a 240.000,00	1.395,30	0,85	69,77	1.465,92
356	240.000,01 a 270.000,00	1.647,00	0,85	82,35	1.730,20
357	270.000,01 a 330.000,00	1.898,60	0,85	94,93	1.994,38
358	330.000,01 a 390.000,00	2.052,90	0,85	102,65	2.156,40
359	390.000,01 a 450.000,00	2.207,20	0,85	110,36	2.318,41
360	450.000,01 a 510.000,00	2.358,40	0,85	117,92	2.477,17
361	510.000,01 a 570.000,00	2.515,70	0,85	125,79	2.642,34
362	570.000,01 a 630.000,00	2.670,00	0,85	133,50	2.804,35
363	630.000,01 a 750.000,00	3.837,10	0,85	191,86	4.029,81
364	750.000,01 a 870.000,00	5.004,10	0,85	250,21	5.255,16
365	870.000,01 a 990.000,00	6.171,20	0,85	308,56	6.480,61
366	990.000,01 a 1.110.000,00	6.685,40	0,85	334,27	7.020,52
367	1.110.000,01 a 1.230.000,00	7.199,70	0,85	359,99	7.560,54
368	1.230.000,01 a 1.350.000,00	7.713,90	0,85	385,70	8.100,45
369	1.350.000,01 a 1.470.000,00	8.228,20	0,85	411,41	8.640,46
370	1.470.000,01 a 1.590.000,00	8.742,40	0,85	437,12	9.180,37
371	1.590.000,01 a 1.710.000,00	9.256,60	0,85	462,83	9.720,28
372	1.710.000,01 a 1.830.000,00	9.770,90	0,85	488,55	10.260,30
373	1.830.000,01 a 1.950.000,00	10.285,10	0,85	514,26	10.800,21
374	1.950.000,01 a 2.070.000,00	10.799,40	0,85	539,97	11.340,22
375	2.070.000,01 a 2.190.000,00	11.313,60	0,85	565,68	11.880,13
376	2.190.000,01 a 2.310.000,00	11.827,90	0,85	591,40	12.420,15
377	2.310.000,01 a 2.430.000,00	12.342,10	0,85	617,11	12.960,06
378	2.430.000,01 a 2.550.000,00	12.856,40	0,85	642,82	13.500,07
379	2.550.000,01 a 2.670.000,00	13.370,60	0,85	668,53	14.039,98
380	2.670.000,01 a 2.790.000,00	13.884,90	0,85	694,25	14.580,00
381	2.790.000,01 a 2.910.000,00	14.543,00	0,85	727,15	15.271,00
382	2.910.000,01 a 3.030.000,00	15.201,10	0,85	760,06	15.962,01
383	3.030.000,01 a 3.270.000,00	15.859,20	0,85	792,96	16.653,01
384	3.270.000,01 a 3.510.000,00	16.517,30	0,85	825,87	17.344,02
385	3.510.000,01 a 3.750.000,00	17.175,40	0,85	858,77	18.035,02
386	3.750.000,01 a 3.990.000,00	17.833,50	0,85	891,68	18.726,03
387	3.990.000,01 a 4.230.000,00	18.491,60	0,85	924,58	19.417,03
388	4.230.000,01 a 4.470.000,00	19.149,70	0,85	957,49	20.108,04
389	4.470.000,01 a 4.710.000,00	19.807,80	0,85	990,39	20.799,04
390	4.710.000,01 a 4.950.000,00	20.466,00	0,85	1.023,30	21.490,15
391	4.950.000,01 a 5.430.000,00	21.124,10	0,85	1.056,21	22.181,16
392	5.430.000,01 a 5.910.000,00	21.778,40	0,85	1.088,92	22.868,17
393	5.910.000,01 a 6.390.000,00	22.432,80	0,85	1.121,64	23.555,29
394	6.390.000,01 a 6.870.000,00	23.087,10	0,85	1.154,36	24.242,31
395	A partir de 6.870.000,01	23.741,50	0,85	1.187,08	24.929,43
XV – REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
396	a) Registro de pacto antenupcial	201,10	0,85	10,06	212,01
XVI – DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
397	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	116,00	0,85	5,80	122,65
398	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana	173,90	0,85	8,70	183,45
399	c) por hora certa, por ato praticado	50,40	0,85	2,52	53,77
400	d) através de carta registrada	53,70	0,85	2,69	57,24
401	e) através de edital	178,40	0,85	8,92	188,17
XVII – PAGAMENTO DE PARCELAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA					
Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
402	0 a 3.000,00	32,30	0,85	1,62	34,77
403	3.000,01 a 6.000,00	43,60	0,85	2,18	46,63
404	6.000,01 a 9.000,00	58,90	0,85	2,95	62,70
405	9.000,01 a 12.000,00	79,50	0,85	3,98	84,33
406	12.000,01 a 15.000,00	103,40	0,85	5,17	109,42
407	15.000,01 a 18.000,00	134,40	0,85	6,72	141,97
408	18.000,01 a 21.000,00	161,30	0,85	8,07	170,22
409	21.000,01 a 24.000,00	180,70	0,85	9,04	190,59
410	24.000,01 a 27.000,00	202,30	0,85	10,12	213,27
411	27.000,01 a 30.000,00	226,60	0,85	11,33	238,78
412	30.000,01 a 33.000,00	240,20	0,85	12,01	253,06
413	33.000,01 a 36.000,00	254,60	0,85	12,73	268,18
414	36.000,01 a 39.000,00	269,90	0,85	13,50	284,25
415	39.000,01 a 42.000,00	286,10	0,85	14,31	301,26
416	42.000,01 a 45.000,00	303,30	0,85	15,17	319,32
417	45.000,01 a 48.000,00	321,50	0,85	16,08	338,43
418	48.000,01 a 51.000,00	340,80	0,85	17,04	358,69
419	51.000,01 a 54.000,00	351,00	0,85	17,55	369,40
420	54.000,01 a 57.000,00	372,10	0,85	18,61	391,56
421	57.000,01 a 60.000,00	383,20	0,85	19,16	403,21
422	60.000,01 a 63.000,00	394,70	0,85	19,74	415,29
423	63.000,01 a 66.000,00	406,50	0,85	20,33	427,68
424	66.000,01 a 69.000,00	418,70	0,85	20,94	440,49

Observação: 15% do valor dos emolumentos é destinado ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará (FRJ); 2,5% do valor dos emolumentos é destinado ao Fundo do Registro Civil (FRC).

TABELA III ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	425	69.000,01 a 72.000,00	431,30	0,85	21,57	453,72
	426	72.000,01 a 75.000,00	444,20	0,85	22,21	467,26
	427	75.000,01 a 78.000,00	457,60	0,85	22,88	481,33
	428	78.000,01 a 81.000,00	471,30	0,85	23,57	495,72
	429	81.000,01 a 84.000,00	485,40	0,85	24,27	510,52
	430	84.000,01 a 87.000,00	500,00	0,85	25,00	525,85
	431	87.000,01 a 90.000,00	515,00	0,85	25,75	541,60
	432	90.000,01 a 93.000,00	530,50	0,85	26,53	557,88
	433	93.000,01 a 96.000,00	546,40	0,85	27,32	574,57
	434	96.000,01 a 99.000,00	562,80	0,85	28,14	591,79
	435	99.000,01 a 102.000,00	579,60	0,85	28,98	609,43
	436	102.000,01 a 105.000,00	597,00	0,85	29,85	627,70
	437	105.000,01 a 108.000,00	614,90	0,85	30,75	646,50
	438	108.000,01 a 111.000,00	633,40	0,85	31,67	665,92
	439	111.000,01 a 114.000,00	652,40	0,85	32,62	685,87
	440	114.000,01 a 117.000,00	672,00	0,85	33,60	706,45
	441	117.000,01 a 120.000,00	692,10	0,85	34,61	727,56
	442	120.000,01 a 123.000,00	712,90	0,85	35,65	749,40
	443	123.000,01 a 126.000,00	734,30	0,85	36,72	771,87
	444	126.000,01 a 129.000,00	756,30	0,85	37,82	794,97
	445	129.000,01 a 132.000,00	779,00	0,85	38,95	818,80
	446	132.000,01 a 135.000,00	802,40	0,85	40,12	843,37
	447	135.000,01 a 138.000,00	826,40	0,85	41,32	868,57
	448	138.000,01 a 141.000,00	851,20	0,85	42,56	894,61
	449	141.000,00 a 144.000,00	876,80	0,85	43,84	921,49
	450	144.000,01 a 147.000,00	903,10	0,85	45,16	949,11
	451	147.000,01 a 150.000,00	930,20	0,85	46,51	977,56
	452	A partir de 150.000,01	958,10	0,85	47,91	1.006,86
	XVIII – CERTIDÕES, INCLUINDO BUSCAS					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	453	a) certidão de inteiro teor da matrícula	60,80	1,45	3,04	65,29
	454	b) certidão negativa ou positiva de ônus	60,80	1,45	3,04	65,29
	455	c) certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias	60,80	1,45	3,04	65,29
	456	d) certidão de inteiro teor da matrícula, com negativa ou positiva de ônus e com negativa ou positiva de ações reais e pessoais reipersecutórias	182,50	1,45	9,13	193,08
	457	e) certidão positiva ou negativa de bens, por cada CPF/nome ou endereço	60,80	1,45	3,04	65,29
	458	f) certidão de cadeia dominial	182,50	1,45	9,13	193,08
	459	g) certidão de registro no Livro 3 – Registro Auxiliar	60,80	1,45	3,04	65,29
	460	h) certidão por quesito	112,50	1,45	5,63	119,58
	461	i) certidão de averbação	60,80	1,45	3,04	65,29
	462	j) certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, por imóvel	182,50	1,45	9,13	193,08
	463	k) certidão da transcrição com menção a ônus, ações e alienações	182,50	1,45	9,13	193,08
	464	l) certidão de documento arquivado, por página	10,00	1,45	0,50	11,95
	465	m) certidão de cumprimento de diligência	50,70	1,45	2,54	54,69
	466	n) pedido de busca (informação prestada por qualquer forma ou meio quando o interessado dispensar a certidão, inclusive sob forma de relação às Prefeituras e pedidos de certidões via internet efetuado em Cartório diverso da situação do imóvel) Cartório diverso da situação do imóvel)	7,30	1,45	0,37	9,12
	467	o) visualização de matrícula por meio digital	30,90	0,85	1,55	33,30
	468	p) pesquisa prévia de bens por meio digital, sendo cobrado para cada grupo de cem (100) serventias pesquisadas, ou fração	30,90	0,85	1,55	33,30
	469	q) pesquisa qualificada por meio digital	14,60	0,85	0,73	16,18
	470	r) monitor registral, por mês	60,80	0,85	3,04	64,69
	XIX – RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	471	a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	15,60	0,85	0,78	17,23
	NOTAS EXPLICATIVAS DO REGISTRO DE IMÓVEIS					
	[201] - Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais.					
	[202] - Registro e Averbação valor da base de cálculo dos emolumentos:					
	[202.1] Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro e averbação de escrituras e contratos ou outros documentos que alterem direitos reais imobiliários, serão calculados sobre os valores a seguir indicados, o que for maior, salvo no registro de títulos de crédito rural e suas garantias, que tem regramento próprio.					
	a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI e ITCMD.					
	b) valor venal atual do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.					
	c) valor do contrato ou escritura ou do documento levado a registro/averbação que altere direitos reais imobiliários.					
	[202.2] - Com referência à escritura de doação com reserva de usufruto serão cobrados 2 atos, sendo:					
	I - os emolumentos referentes ao registro da reserva calculados na base de 1/3 sobre o valor da faixa correspondente ao item III (registro geral), da Tabela III;					
	II - os emolumentos pelo registro da escritura de alienação onerosa (venda) ou gratuita (doação), com reserva de usufruto, calculados na proporção de 2/3 da faixa correspondente ao item III (registro geral), da Tabela III.					
	[202.3] - pela averbação de cancelamento do usufruto, serão devidos emolumentos calculados na base de 1/3 sobre o valor da faixa correspondente do item XIV (averbação), desta tabela (III).					
	[202.4] - Na alienação simultânea do usufruto e da sua propriedade, de forma bipartida, será cobrado o valor de um ato, cuja base é o valor total do negócio jurídico, que na prestação de contas deverá ser declarado da seguinte forma:					
	I - 1/3 (um terço) do valor de emolumento como referência à alienação do usufruto;					
	II - 2/3 (dois terços) do valor de emolumento como referência à alienação da sua propriedade.					
	[203] - Quando a escritura pública com conteúdo financeiro apresentada para registro tiver sido lavrada em exercício financeiro anterior ao do seu protocolo, o Oficial deverá exigir a apresentação do valor venal atualizado para fins de recolhimento dos emolumentos.					
	[204] - Em cessão de crédito, para fins de enquadramento, o valor da base de cálculo será o valor do crédito cedido.					
	[205] - Para efeito de cobrança dos emolumentos, nos casos de portabilidade de financiamento, a base de cálculo será em cima da diferença (valor acrescido). Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.					

TABELA III
ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

[206] - A prestação de contas dos atos de visualização e de monitoramento de matrícula deve ser feita em lançamento único mensal para cada um destes tipos de atos, com o preenchimento de todos os campos obrigatórios para a recepção de atos pelo Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE) e do campo intitulado "Nº de Procedimentos", cujos quantitativos devem corresponder aos constantes dos relatórios fornecidos pelo ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), em que os selos de segurança respectivos serão apostos.
[207] - No registro de Escritura Pública em que conste o estabelecimento ou instituição de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas, os emolumentos serão acrescidos de 30 % (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total desses acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.
[208] - Não são devidos emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, respeitado o devido ressarcimento previsto em lei.
[209] - Não serão cobrados emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.
[210] - Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:
I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar;
II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m ² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social.
III - o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade.
[211] - As vagas de garagem, quando são acessórias da unidade autônoma, não estão sujeitas à abertura de matrícula e/ou registros independentes, exceto quando constituírem vagas autônomas, que, neste caso, devem ter matrículas próprias, independentes das unidades autônomas, conforme o art. 1º, parágrafos 1º e 2º e o art. 2º, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.591/64.
[211.1] - Pela transmissão de vaga de garagem com matrícula própria, os emolumentos referentes ao registro são calculados com base no maior valor do imóvel, mediante inserção em faixa correspondente ao item III (registro) desta tabela (III)
[211.2] - Referindo-se a transmissão de vaga de garagem acessória de unidade autônoma (parte da mesma fração ideal), os emolumentos devidos pelos atos realizados devem ter por base o valor correspondente à porção alienada, vedada cobrança sobre fração do imóvel que permanecerá vinculada à matrícula alienante.
[211.3] - Quando a vaga de garagem acessória da unidade autônoma não estiver descrita de modo específico na matrícula (descrita com a área total da unidade), a objetivação, prévia ou concomitante ao registro, deve ser pautada em Anotação de Responsabilidade Técnica.
[211.4] - Tratando-se de alienação de vaga de garagem acessória de unidade autônoma, as averbações na matrícula-mãe são consideradas atos sem valor declarado, enquanto nas matrículas alienante e adquirente, atos de valor declarado cuja base correspondem à fração alienada (nota 211.2)
[212] - A base de cálculo para o registro das garantias sobre imóveis será o valor da garantia, dividida pelo número de imóveis, limitada ao valor deste.
[213] - Na alienação fiduciária acompanhada de compra e venda, os emolumentos devidos pela compra e venda serão calculados conforme a Nota 202.1 e o registro da garantia, será cobrado conforme a Nota 212.
[214] - Os emolumentos devidos aos Cartórios de Registros de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único, somente nos casos de securitização do crédito.
[215] - O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do art. 844 do CPC e os emolumentos previstos no item III desta tabela, serão pagos:
a) no caso da inclusão da penhora, pelo interessado, com recolhimento de emolumentos;
b) Quando da prática de ato decorrente de determinação judicial, seja beneficiário da justiça gratuita ou não, aplicam as disposições referentes à postergação, nos termos autorizadas por lei ou ato normativo.
c) no caso do cancelamento da penhora pelo proprietário ou interessado, devem ser pagos, previamente, os emolumentos da inclusão da penhora. Caso tenha sido utilizado selo de gratuidade, porém mudada essa condição antes do cancelamento, será praticado previamente ato complementar da mesma natureza do ato original, utilizando-se selo de ato geral.
[216] - Ressalvadas as isenções estabelecidas na forma desta lei, as Penhoras serão cobradas da seguinte forma:
a) A taxa referente à penhora será cobrada com base no valor da dívida, dividida pelo número total de imóveis onerados, limitado ao valor de cada imóvel. Desconhecido o valor da dívida, tomar-se-á por base o valor da ação.
b) A averbação premonitória será enquadrada como averbação sem valor declarado.
c) Caso ainda existam emolumentos pendentes de pagamento após o cancelamento, estes serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.
d) O cancelamento da averbação premonitória será enquadrado como averbação sem valor declarado.
[217] - No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.
[218] - Os atos de registro de contrato e/ou escritura pública de promessa de venda e compra terão seus emolumentos cobrados de acordo com item III, da Tabela III, com redução de 50% (cinquenta) por cento.
[219] - Loteamento.
[219.1] - Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.
[219.2] - Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.
[220] - O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, independente da quantidade de unidades.
[221] - A averbação da Conclusão da obra, em processo de incorporação, é ato uno.
[222] - Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:
I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;
II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.
[222.1] - A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.
[222.2] - No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput.
[222.3] - O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do item anterior, implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.
[223] - Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, serão observadas as regras do art. 237-A da Lei nº 6.015/1973.
[224] - É dever do Oficial informar as aberturas de matrículas referentes a cada lote na matrícula-mãe do loteamento. Quando as aberturas não forem realizadas à época do registro do loteamento, os atos de individualização dos lotes na matrícula-mãe do empreendimento serão específicos para cada matrícula aberta e, para efeito de cobrança, são consideradas averbações sem valor declarado.
[225] - Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.
[225.1] - Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:
a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação. A redução será aplicada em todos os atos relacionados, em conformidade com o art. 290 da Lei 6.015/1973.
a.1) A redução dos emolumentos só incidirá no caso de aquisição do imóvel com o valor em financiamento, não se aplicando, portanto, se o usuário já possuir o imóvel e posteriormente financiá-lo.
a.2) Não se aplica a redução se o adquirente possuir ou já tiver possuído imóvel anterior na Serventia, ainda que não seja residencial ou não adquirido pelo SFH
a.3) A redução de emolumentos (artigo 290 da Lei 6.015/1973) para os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais financiada pelo SFH não alcança a certidão, considerando a impossibilidade de interpretação extensiva da lei.
b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de loteamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.
c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$ 998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

TABELA III ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	[226] - O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV.
	[227] - Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às seguintes limitações (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981): a) imóvel de até 60 m ² (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); b) de mais de 60 m ² (sessenta metros quadrados) até 70 m ² (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV; (Redação dada pela Lei nº 6.941, de 1981); c) de mais de 70 m ² (setenta metros quadrados) e até 80 m ² (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) dos valores previstos nos itens III e XIV. (Redação dada pela Lei nº 6.941/1981), conforme for o ato de registro (aquisição) ou de averbação (conclusão de construção).
	[228] - As custas e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando-se que o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados.
	[229] - Averbação
	[229.1] - O preço da Averbação será conforme os itens XIII e XIV da Tabela III - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
	[229.2] - Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança da denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, ao encerramento da matrícula que não decorra de ato de ofício, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento e à atualização monetária da dívida.
	[229.3] - As averbações procedidas de ofício, as concernentes ao transporte de ônus da matrícula, não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
	[229.4] - De regra considera-se averbação com valor declarado:
	a) a que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou do imóvel, já constante do Registro anterior;
	b) a que tiver conteúdo financeiro, tais como: fusão, cisão e incorporação de sociedades.
	[229.4.1] - Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea "a" é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea "b" o valor do imóvel. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.
	[229.4.2] - Tratando-se de averbação de construção deverão ser observados, ainda, os valores por metro quadrado divulgado em revistas especializadas de entidades da construção civil. Caso o interessado não apresente ou atribua valor vil, o próprio Oficial poderá extrair a base atualizada de uma das revistas especializadas.
	[229.5] - A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.
	[229.6] - os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de emolumentos, devem enquadrar o georreferenciamento como ato de averbação sem valor declarado.
	[229.7] - O cancelamento da Hipoteca e da Alienação Fiduciária, para fins de emolumentos, deverão ser considerados como ato de averbação sem valor declarado.
	[229.8] - A averbação do habite-se, em cada unidade, deverá ser considerada como ato sem valor declarado. A averbação da construção, em cada unidade, deverá ser considerada como ato com valor declarado.
	[229.9] - Não cabe cobrança de emolumentos, pelas serventias extrajudiciais, para a disponibilização de a) informações on-line de retorno sobre propriedade de imóveis e b) informações sobre imóveis tornados indisponíveis, quando geradas para fins de instrução do juízo e quando resultantes de ordem de indisponibilidade genérica, via central de indisponibilidade de bens, bem como outras informações on-line disponíveis aos magistrados e que não impliquem emissão de certidão. A cobrança de emolumentos dos atos previstos nesta Tabela de Emolumentos solicitados às serventias extrajudiciais em decorrência da disponibilização de informações on-line supramencionadas, como, por exemplo, certidões e averbações, deve observar o enquadramento indicado neste diploma normativo.
	[230] - A averbação, à margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal de que trata o art. 18 da lei nº 12.615/2012, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.
	[231] - A averbação da consolidação da propriedade em nome do credor é averbação com valor declarado. A averbação da quitação da alienação fiduciária decorrente de execução extrajudicial é ato sem valor declarado.
	[232] - A averbação de alteração de nome de logradouros públicos, tão somente, deverá ser promovida com gratuidade, de Ofício.

TABELA VII DOS ATOS COMUNS A REGISTRADORES E TABELIÃES	I – DILIGÊNCIA					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	970	a) pelos atos praticados na Zona Urbana e fora do Ofício, qualquer que seja o valor do documento	122,80	0,85	6,14	129,79
	971	b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana	183,80	0,85	9,19	193,84
	972	c) Por hora certa, por ato praticado	53,20	0,85	2,66	56,71
	973	d) através de carta registrada	56,80	0,85	2,84	60,49
	974	e) através de edital	189,60	0,85	9,48	199,93
	II – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E OUTRAS FORMAS DE COMPOSIÇÃO					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	975	Tentativa de conciliação e mediação e outras formas de composição, pelo procedimento, excluída a certidão respectiva e demais atos, até o limite de uma sessão, com o máximo de 01 (uma) hora, independentemente da existência de acordo: a) em atos sem conteúdo financeiro;	379,00	0,85	18,95	398,80
	976	b) Em atos com conteúdo financeiro, será cobrada metade dos valores finais ao usuário do item I da Tabela V;	Vide item I da Tabela V			
	977	c) Remarcação de sessão de conciliação, mediação ou outras formas de composição.	72,00	0,85	3,60	76,45
	III – APOSTILAMENTO DE HAIA					
	Código do Ato	Descrição do Ato	Emolumentos	Selo	ISSQN	Total
	978	a) Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	134,60	0,85	6,73	142,18
	979	b) Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	26,70	0,85	1,34	28,89
	NOTAS EXPLICATIVAS DOS ATOS COMUNS					
	[601] - Os valores antecipados pelos usuários para prática de atos solicitados na vigência de uma tabela de emolumentos, mas que só serão concluídos ou poderão ser concluídos na vigência de outra, devem ser recepcionados como depósito prévio e complementados no momento da validação do ato com selo de segurança, se for caso, com os valores dos emolumentos vigentes na data de conclusão, o que deve ser devidamente consignado no recibo da antecipação.					
	[602] - Os procedimentos de conciliação, mediação e outras formas de composição serão considerados realizados mesmo que não sejam alcançados os acordos e excluem a cobrança pela certidão conforme quesitos, que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.					
	[603] - Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando os mesmos atos tiverem cobrança específica na tabela de atos por especialidade.					
	[604] - Os atos previstos nesta tabela, que forem prestados de forma eletrônica, através das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, observarão os mesmos valores de emolumentos aqui previstos, devendo a serventia informar, nas prestações de contas destes atos, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial, no campo próprio, a numeração desta nota.					
	[605] - Para viabilizar a adequação dos emolumentos decorrentes de normativos do Poder Legislativo e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovados no decorrer do ano fiscal, bem como a declaração, no Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial – SIAE, dos atos notariais e registrais por eles contemplados, expressamente autorizadas pela Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) do TJPA, por Provimento.					
	[606] - A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do receptor.					
	[607] - O custo com envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo e o custo da notificação por Oficial De Registro De Títulos E Documentos será o previsto na tabela II de emolumentos					
	[608] - O requerente arcará com o custo da notificação.					
	[609] - A retificação será cobrada como averbação, aditamento ou rerratificação, de acordo com a previsão de cada tabela.					
	[610] - As averbações e aditamentos procedidos de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.					
	[611] - Considera-se sem valor declarado toda e qualquer averbação ou aditamento que não tenha conteúdo financeiro.					
	[612] - De regra considera-se averbação, aditamento ou rerratificação com valor declarado: a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do ato registrado/lavrado; b) a que tiver conteúdo financeiro.					
	[613] - Para dar cumprimento ao disposto no art. 14 desta Lei, não serão cobrados emolumentos à parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for determinado pelo juiz competente, bem como dos beneficiários de gratuidades previstas em lei, respeitado o procedimento previsto no art. 15, quando devidamente suscitado pelo Oficial e/ou Tabelião.					